

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 1 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM		Revisto: PDIR		Aprovado: DIO

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20260706005697**

SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A. (500278571)

SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A. (APA00085322)

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

Pedido de Elementos Adicionais

A. Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Na página 9 do documento “MD_Alteracoes_Industriais_2026_v1_combinado” é referido que “Em 2025, com a substituição do laminador número 4 (Item 704A4), esta operação unitária deixa de ser o bottleneck do processo em determinadas condições do processo, permitindo aumentar a capacidade de processamento de grão de soja em 100 ton/dia (equivalente a 99 ton/dia de produto final)”.
 - a. Esclarecer quais as condições necessárias para o laminador deixar de ser o bottleneck do processo.
 - b. Apesar do aumento de processamento de grão de soja, esclarecer se este equipamento continua a ser o passo limitante. Caso contrário, indicar qual o passo/ equipamento que é atualmente o limitante do processo.
 - c. Apresentar os cálculos da capacidade instalada, considerando o aumento do processamento do grão de soja.

RESPOSTA: Ver documento [Capacidade Fabrica 2](#)

Módulo IV – RH

2. Face ao aumento da capacidade instalada (3590 t/dia), deve clarificar se a ETARI da instalação está dimensionada para receber o volume extra de águas residuais.

RESPOSTA: Gostaríamos de esclarecer que o aumento de capacidade do presente pedido de alteração é de 99 t/dia de produtos finais e apenas da Fábrica 2. A ETARI recebe águas residuais dos processos de refinação do óleo de soja/colza, de pré-tratamento do óleo para produção de biodiesel e das estações de tratamento de águas residuais domésticas. Como tal, o aumento de capacidade da Fábrica 2 não vai gerar impacto na capacidade de tratamento da ETARI.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 2 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

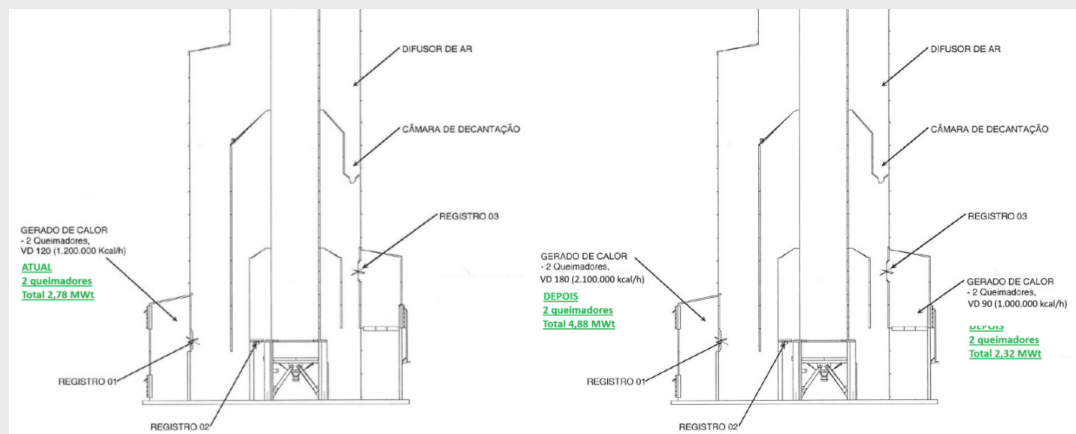
3. Preencher a questão do formulário LUA “Capacidade e localização das bacias de recolha e armazenamento”, com a indicação da sua capacidade e localização.

RESPOSTA: O formulário LUA foi revisto no separador “IV-RH” e secção “Reutilização”

Módulo V – Emissões

4. Na página 6 do documento “MD_Alteracoes_Industriais_2026_v1_combinado” é referido que a potência térmica calculada tem por base os dados técnicos dos equipamentos, nomeadamente as potências dos seus queimadores. Contudo confrontando os valores indicados com os do documento Potência Térmica dos novos queimadores de Gás Natural do secador de grão de soja verifica-se que as potencias indicadas são distintas (2,32/2,78 MW). Ainda, de acordo, com este documento, tratando-se de uma nova fonte fixa de emissão deverá ser apresentado o estudo de dimensionamento o qual deverá ser elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada.

RESPOSTA: As potências indicadas são distintas porque os queimadores são diferentes. Antes, havia dois queimadores pequenos de 1,39 MWt cada. Depois, estes queimadores pequenos foram substituídos por dois novos de 1,16 MWt cada. Adicionalmente, foram acrescentados mais dois queimadores de 2,44 MWt cada. Apresentam-se de seguidas os desenhos já anteriormente apresentados em “MD_Alteracoes_Industriais_2026_v1_combinado”.



Desenhos do secador de grão de soja (FF11) – antes e depois

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 3 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

No que diz respeito ao Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 e mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 124/2026, o n.º 4 do artigo 26.º (Descarga para a atmosfera) prevê que, quando exista impossibilidade técnica e económica devidamente comprovada de construção de uma chaminé numa fonte de emissão dotada de sistema de tratamento do efluente gasoso (STEG), o operador pode solicitar a isenção da obrigatoriedade de construção de chaminé.

Neste caso, temos que:

- O secador possui um sistema de tratamento do efluente gasoso (STEG);
- Existe uma impossibilidade técnica e económica devidamente demonstrada para instalar uma chaminé neste secador.
- A saída dos gases do secador está a uma altura do solo de 17,6 metros. Logo, apesar de não ter chaminé, cumpre a altura mínima de 10 metros, conforme indicado no Decreto-Lei n.º 124/2026, o n.º 6 do artigo 26.º (Descarga para a atmosfera).

5. No ponto 5. Descrição Geral das Alterações é referido que “a Sovena Oilseeds e a Companhia Térmica Tagol pretendem realizar a transferência de titularidade (licenciamento), para a Sovena Oilseeds, dos equipamentos de combustão, caldeiras da Central de Vapor com potência instalada total de 48,86 MW”. É também referido “Que todos os equipamentos são da propriedade da Sovena Oilseeds, mas a intenção é manter o serviço de produção de vapor (O&M) prestado por uma empresa externa”, torna-se, portanto, necessário clarificar o que é de facto pretendido.

RESPOSTA: Pretende-se que a Sovena assuma a titularidade ambiental e a responsabilidade legal pelos equipamentos de combustão integrados na instalação pelas seguintes razões:

- Os equipamentos de combustão encontram-se fisicamente instalados no estabelecimento industrial da Sovena Oilseeds e são propriedade desta;
- A partir do momento em que estes equipamentos ficarem no TUA/ TEGEE da Sovena, será esta a adquirir diretamente o combustível ao comercializador;
- A Sovena será responsável pela exploração dos equipamentos associados aos processos produtivos (caldeiras de alta pressão e secador FF3, FF11 e FF20);
- O prestador de serviço especializado será responsável pela operação da Central de Vapor (caldeiras de vapor FF1 e FF2). No entanto, a Sovena será responsável pelos reportes obrigatórios e demais conformidade legal. Qualquer prestador de serviço poderá ser selecionado após consulta de mercado.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 4 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM		Revisto: PDIR		Aprovado: DIO

6. Em complemento à questão anterior, apresentar documento/ contrato assinado pelas diferentes entidades jurídicas discriminado as responsabilidades de cada entidade.

RESPOSTA: Apresentamos em anexo a [cópia do contrato](#) em vigor de prestação de serviço entre a Companhia Térmica Tagol e a Sovena Oilseeds Portugal.

Até haver a emissão do novo TUA que indique que a Sovena é titular dos equipamentos de combustão, e por motivos legais (PCIP, CELE), a Companhia Térmica Tagol continuará a prestar o serviço de exploração integral da central de vapor e dos equipamentos de combustão.

Este contrato prevê que após a alteração da titularidade dos equipamentos de combustão, entre em vigor uma modalidade diferente de contrato com a Companhia Térmica Tagol, em que o prestador de serviço ficará apenas responsável pela operação (recursos humanos) e manutenção dos equipamentos da central de vapor.

7. No ponto 6.5. Emissões Gasosas é referido que existem 41 fontes fixas no estabelecimento e que com a mudança de titularidade da CTT para a Sovena passam a ser 47. No, entanto, no ANEXO II Planta de Localização das Fontes Fixas são indicadas 34 e no formulário estão indicadas 47, sendo uma referenciada como n.a., o que importa esclarecer, salientando-se, ainda, que se desconhece o que é uma fonte fixa de emissão n.a..

RESPOSTA: No quadro “Q26: Identificação das fontes de emissão” estavam identificadas 47 fontes fixas, das quais: 31 fontes habitualmente monitorizadas, 6 fontes transferidas da Companhia Térmica Tagol, 8 “respiros” de transportadores de farinha e outras 2 chaminés, que não emitem.

A planta anteriormente apresentada continha a localização de 37 fontes fixas (e não 34), dado que algumas têm letras (exemplo: FF6a, FF6b,...). Na planta, não foram considerados os 10 pontos de “respiros” e outros, mas ficaram à mesma identificadas como fontes fixas (processo PL20210414000709).

Mais se informa que considerámos indicar n.a. nas bombas da central de incêndio porque é assim que estão identificadas no TUA20201106000359 da Companhia Térmica Tagol:

T000024	n/a	Bomba diesel (2)	Bomba diesel	0,40	Gás Natural	–
---------	-----	------------------	--------------	------	-------------	---

Associado às bombas da central de incêndio, iremos considerar FF41. Apresenta-se a planta de localização atualizada com todas as fontes fixas ([DES.03.08 20260911 planta fontes fixas](#)).

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 5 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

8. Deverá ser demonstrado que as localizações das tomas de amostragem de todas as fontes fixas de emissão respeitam os requisitos estabelecidos na Norma EN 15259:2007.

RESPOSTA: Foi realizado um levantamento do número e da localização das tomas de amostragem das fontes fixas e avaliada a conformidade face à EN15259:2007. Apresenta-se em anexo o documento [Localização tomas amostragem fontes fixas](#).

9. Preencher o quadro Q26: Identificação das fontes de emissão do formulário, fazendo referenciadas os hotes existentes na instalação.

RESPOSTA: O quadro Q26 do formulário LUA foi integralmente revisto e atualizado, incluindo as hottes existentes nos laboratórios. A planta de localização das fontes fixas ([DES.03.08 20260911](#)) também já contém esta atualização (FF42, FF43 e FF44, respetivamente e por esta ordem nas imagens seguintes).



10. Preencher o quadro Q31A: Identificação dos pontos de emissões difusas do formulário LUA.

RESPOSTA: O quadro Q31A foi atualizado de forma a incluir os pontos de emissão difusa existentes na instalação, nomeadamente, os sistemas associados à extração por solvente que utilizam hexano.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 6 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM		Revisto: PDIR		Aprovado: DIO

Módulo PCIP

11. Conforme informação submetida no documento “MD_Alteracoes_Industriais_2026_v1_combinado” e anexos, a atividade de produção de biodiesel suspensa desde dezembro de 2025, neste sentido, deverá indicar quais as medidas implementadas e/ou a implementar de forma consigam cumprir as MTD do BREF LVOC e BREF WCG aquando do início da produção de biodiesel.

RESPOSTA: A atividade de produção de biodiesel encontra-se suspensa desde dezembro de 2025.

Antes do eventual reinício da atividade, será efetuada uma verificação integral da conformidade da instalação relativamente aos requisitos constantes dos BREF aplicáveis, designadamente LVOC e WGC, incluindo inspeção e manutenção dos equipamentos, verificação da estanquidade e sistemas de contenção, controlo de emissões para o ar e água, monitorização, resposta a situações anómalas e atualização dos procedimentos operacionais. O reinício apenas ocorrerá após fecho das ações identificadas como necessárias e validação interna da conformidade, tal como indicado na revisão da análise dos BREF's LVOC e WCG.

Segundo a Decisão de Execução (UE) 2017/2117 da Comissão, de 21 de novembro de 2017 (BREF LVOC), a MTD 2 refere monitorização das emissões confinadas para a atmosfera de COVT com uma frequência mínima mensal. No entanto, esta informação tem uma nota (2) indicando que a frequência mínima de monitorização para medições periódicas pode ser reduzida para uma vez por ano, caso se demonstre que os níveis de emissões são suficientemente estáveis, situação que acontece no processo de produção de biodiesel. Neste sentido, solicita-se que a frequência de monitorização de COV da FF21 – Scrubber passe para uma vez por ano.

Além disto, uma eventual retoma da atividade não garante que o funcionamento do processo seja contínuo em termos de número de dias de laboração. Pelo que será importante salvaguardar a inclusão de uma condição específica que isente a monitorização da fonte fixa associada a esta atividade (FF21 – Scrubber), caso a laboração seja esporádica/ descontínua (similar à condição T000488 relativa ao processo de produção de Full Fatt).

12. O BREF WGC é apenas aplicável à atividade de produção de biodiesel, neste sentido, a avaliação do BREF WGC deverá ser revista. A avaliação a apresentar com recurso aos referidos templates deve contemplar toda a informação solicitada nas MTDs e alíneas (a não aplicabilidade de uma MTD deve ser devidamente justificada) e data de implementação/calendarização de cada MTD (já implementada ou a implementar).

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 7 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

RESPOSTA: Foi efetuada a revisão da avaliação MTD do BREF WGC, considerando a sua aplicação apenas à atividade de produção de biodiesel. Em anexo, é apresentada nova matriz de avaliação.

13. Avaliar quanto à aplicabilidade do BREF CWW à atividade de produção de biodiesel. Caso aplicável, a avaliação a apresentar com recurso aos referidos templates deve contemplar toda a informação solicitada nas MTDs e alíneas (a não aplicabilidade de uma MTD deve ser devidamente justificada) e data de implementação/calendarização de cada MTD (já implementada ou a implementar).

RESPOSTA: Apesar de se ter considerado que os BREF's WGC e CWW têm várias MTD em comum, foi efetuada avaliação da aplicabilidade do BREF Common Waste Water and Waste Gas Treatment/Management Systems in the Chemical Sector (CWW) à atividade de produção de biodiesel. Os resultados desta análise são apresentados em folha "BREF CWW", no ficheiro "[Sistematizacao MTD BREF 20260911](#)".

14. Na MTD 32. do BREF FDM, nomeadamente no Quadro 22 - Valores de emissão associados às melhores técnicas disponíveis (VEA-MTD) respeitantes às perdas de hexano provenientes do processamento de oleaginosas e da refinação, o operador indica "O processamento de semente de colza e girassol já cumpre o novo VEA-MTD de perdas de hexano 0,7 kg/t. Relativamente ao processamento de grão, está em definição o plano de investimentos para alcance do limite 0,55 kg/t. Em 2025, a Sovena enviou à apreciação da APA um requerimento para prorrogação do prazo de aplicação do VEA-MTD de perdas de hexano no processamento de grão de soja por mais 3 anos, o qual se encontra em análise pela APA".

- a. Esclarecer se as medidas enviadas no Plano de redução das perdas de hexano já contemplam o aumento da capacidade de processamento do grão de soja.

RESPOSTA: As medidas apresentadas no Plano de Redução das Perdas de Hexano à APA em abril de 2025 mantêm-se adequadas após o aumento de 5% da capacidade produtiva da Fábrica 2. Não se prevê que este aumento altere os princípios de funcionamento das secções de extração, recuperação e gestão de solvente, nem provoque alteração dos consumos específicos de hexano.

- b. Esclarecer o prazo de implementação destas medidas, uma vez que, na descrição da MTD indicam 3 anos, na calendarização da MTD indicam dez/26 e no Plano de redução das perdas de hexano enviado à APA indicam 2030.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 8 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

RESPOSTA: O prazo correto é dezembro de 2030, conforme Plano de Redução das Perdas de Hexano apresentado à APA em abril de 2026. Este possui um horizonte global de implementação compreendido entre 2025 e 2030.

Por lapso, a MTD 32 do ficheiro “Sistematizacao_MTD_BREF_20260708” não estava atualizada, pois ainda referia o requerimento de prorrogação apresentado à APA em abril de 2025.

Anexa-se o ficheiro “[Sistematizacao MTD BREF 20260911](#)” atualizado.

B. Regime de Comércio Europeu De Licenças De Emissão (CELE)

Deve o operador proceder à submissão de um novo PM (formulário Excel) devidamente retificado em conformidade com as indicações expressas em seguida, juntamente com os documentos anexos solicitados e as clarificações ao ponto 22.

Secção C.6 (b) – Fontes de emissão

15. Relativo ao valor das potências que são indicadas nos novos queimadores de Gás Natural do secador de grão de soja, existe uma incongruência dessa informação entre os ficheiros anexos ao processo, pelo que se solicita a devida retificação:

“Potencia_Termica_Queimadores_Secador_Grao_Soja.pdf” (2,32 MWt)

“MD_Alteracoes_Industriais_2026_v1_combinado.pdf” (2,78 MWt)

Ainda relativamente a potências térmicas solicita-se que seja indicada a potência térmica da moto-bomba 1 (S6) e moto-bomba 2 (S7).

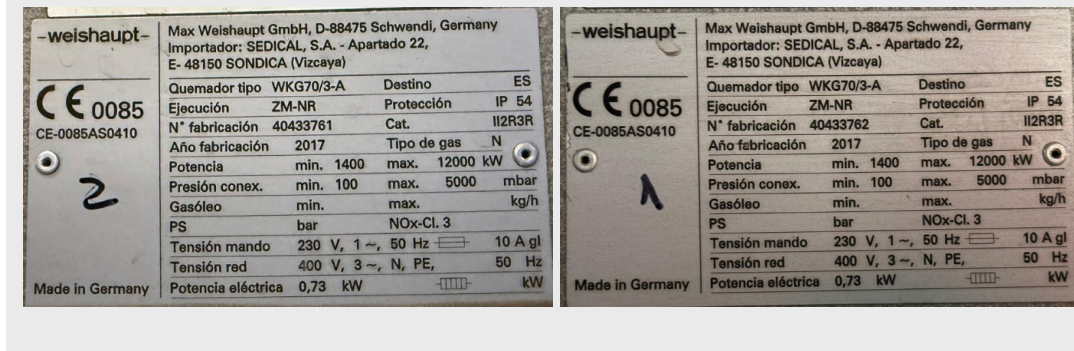
RESPOSTA: No que respeita às potências dos novos queimadores do secador, o esclarecimento pode ser encontrado na resposta à questão n.º4.

A potência das moto-bombas da central de incêndio é 0,43 MWt (215 kWt cada).

N67 MNT F41 FOR FIRE FIGHTING PUMPS									
Engine gross power ratings *	rpm	1470	1760	2100	2200	2350	2600	2800	2940
	kW	127	182	206	210	215	218	220	222
	CV	173	247	280	285	292	296	299	302
Specific fuel consumption at maximum rating	g/kWh @ rpm	235 @ 2940							
Oil consumption at max rating	(% of fuel consumption)	0.1							
Minimum starting temperature without auxiliaries	°C	-15							
Dry weight (standard configuration)	kg	530							
* Gross Power at flywheel according to ISO POWER 3046. Applicable also to DIN 6271, B.S. 5514 and SAE J 1349. Test conditions : ISO 3046/1, 25 °C air temperature, 100 kPa atmospheric pressure, 30 % relative humidity.									

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 9 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM		Revisto: PDIR	Aprovado: DIO	

Relativamente à potência termica da caldeira de vapor n.º3, encontra-se agora o valor corretamente preenchido, de 24,00 MWt (2 queimadores de 12000 kWt, conforme indicado nas fotografias seguintes).



Secção 6 (e) – Fluxos-fonte em causa

16. No Formulário de Licenciamento, o gás propano encontra-se listado no “Q07A - Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados”. No entanto, o referido combustível não consta como fluxo-fonte do TEGEE.

Assim, solicita-se esclarecimentos sobre o consumo de gás propano na instalação, nomeadamente no laboratório da instalação. Em caso afirmativo, deve este combustível ser incluído no PM como fluxo-fonte (secção C.6 (e)) e as fontes de emissão e os pontos de emissão associados introduzidos respetivamente nas alíneas (b) e (c) da secção C.6, complementar preenchimento na folha E.8 e restante PM.

RESPOSTA: O gás propano é consumido apenas na cozinha da cantina da instalação. As quantidades são reportadas anualmente nos RAA. São utilizadas garrafas de 45kg e os consumos dos últimos 3 anos são 2250 kg, 1980 kg e 1440 kg, respetivamente, de 2023, 2024 e 2025.

O gás propano foi incluído no PM como fluxo-fonte (secção C.6 (e)). A fonte o ponto de emissão associados foram introduzidos respetivamente nas alíneas (b) e (c) da secção C.6, preenchimento complementar na folha E.8 e restante PM.

Importa referir que foram utilizados os fatores de conversão (PCI, FE e FO) referentes ao GPL, dado que o gás propano não conta da tabela publicada pela APA, de 07/12/2023.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 10 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

Secção D.7 (m) – Procedimento utilizado para obter a informação de cada compra de combustível, em conformidade com o artigo 75.º-V, n.º 2, e anexo X-A do RMC

17. Sabendo que a informação dos fornecedores de combustíveis através das faturas relativo à quantidade de combustível adquirido e dados da empresa sobre o consumo na instalação, é reportada e preenchida no REA, solicita-se que essa informação conste da explicação sucinta do procedimento.

RESPOSTA: A secção D.7 (m) do Plano de Monitorização foi revista e complementada.

Secção K.22 (g) - Procedimentos utilizados para colmatar as lacunas de dados, em conformidade com o artigo 66.º do RMC

18. Embora esta secção esteja com indicação de preenchimento facultativo (fundo amarelo-claro), solicita-se o preenchimento dos diversos campos.

RESPOSTA: A secção K.22 (g) do Plano de Monitorização foi revista e complementada.

Secção K.22 (k) - Se o sistema de gestão ambiental estiver certificado por uma organização acreditada

19. Solicita-se o preenchimento desta secção.

RESPOSTA: O sistema de gestão ambiental não se encontra certificado por uma organização acreditada. Esta secção encontra-se agora preenchida.

Folha K.23 (a) - Lista das definições e abreviaturas utilizadas

20. Ao longo do PM observa-se referência a abreviaturas, que devem ser incluídas nesta secção, solicitando o respetivo preenchimento.

RESPOSTA: A tabela da folha K.23 (a) foi preenchida no novo Plano de Monitorização submetido.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 11 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

21. Documentação em falta para a emissão do TEGEE:

- a. Deverá ser remetido o documento de avaliação de incerteza referido na secção D.7 (c);

RESPOSTA: Foi anexado o documento de [avaliação da incerteza](#) associado aos instrumentos de medição utilizados para determinação dos dados de atividade do gás natural, conforme referido na secção D.7(c) do Plano de Monitorização e em conformidade com os requisitos do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 e orientações aplicáveis da APA.

- b. Deverá ser remetido o Plano de Amostragem simplificado do gás natural tal como referido na secção D.7 (f) a (h);

RESPOSTA: Foi anexado o [Plano de Amostragem Simplificado](#) relativo ao gás natural, conforme referido nas secções D.7(f) a D.7(h) do Plano de Monitorização.

- c. Deverá ser remetido o resultado da análise de risco referido na secção K.22 (i);

RESPOSTA: Foi anexado o resultado da [avaliação de riscos](#) prevista na secção K.22(i) do Plano de Monitorização. A análise identifica os riscos inerentes às atividades de fluxo de dados e de controlo associadas à monitorização e comunicação das emissões, bem como as medidas implementadas para mitigação desses riscos.

- d. Deverá ser remetida uma nova versão do diagrama de fluxo-fonte na qual deverão acrescentar os pontos de emissão e uma legenda.

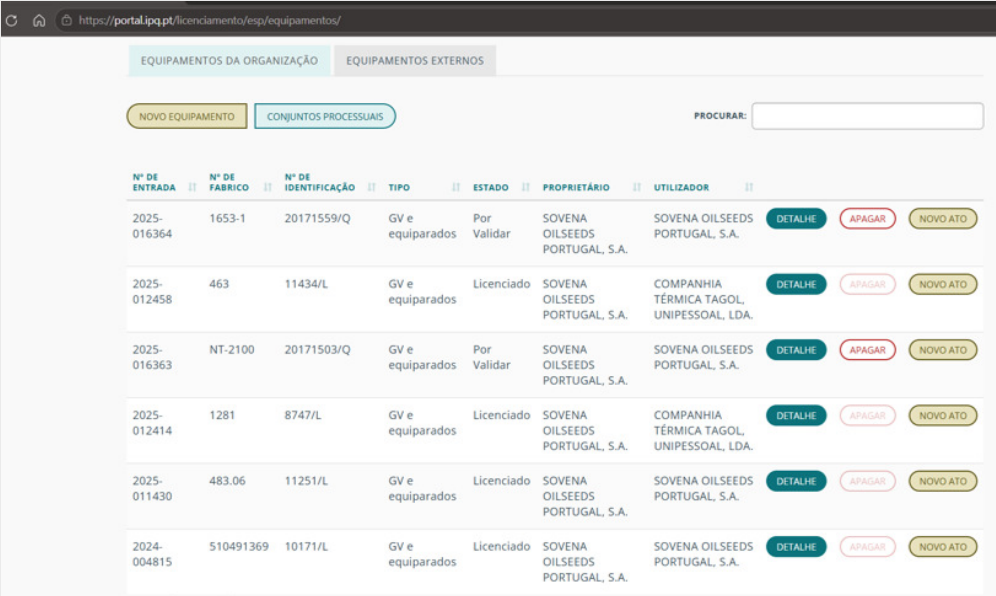
RESPOSTA: Foi revisto e anexado o [diagrama1 fluxo-fonte](#), procedendo-se à identificação do ponto de emissão adicional abrangido pelo âmbito CELE da instalação e à inclusão da respetiva legenda, conforme solicitado.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 12 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM	Revisto: PDIR	Aprovado: DIO		

22. Adicionalmente, é necessário que seja remetida informação detalhada sobre a data em que a Sovena Oilseeds Portugal, passa a ser a entidade responsável pelos equipamentos de combustão anteriormente detidos pela Companhia Térmica Tagol.

RESPOSTA: Considerando que:

- A Sovena Oilseeds Portugal e a Companhia Térmica Tagol mantêm em vigor um Contrato de Exploração da Central de Vapor, com efeitos desde 1 de janeiro de 2026;
- Nos termos contratualmente estabelecidos, durante o período em vigor do contrato, está prevista a transferência da responsabilidade pela exploração dos equipamentos para a Sovena Oilseeds Portugal, após a decisão favorável da Agência Portuguesa do Ambiente sobre o presente pedido de alteração da Sovena;
- O procedimento administrativo desencadeia-se em dois atos: (1) passagem da responsabilidade à Sovena pelos equipamentos de combustão e (2) passagem da responsabilidade à Sovena pela exploração dos equipamentos de combustão;
- No que respeita ao 1º ato, dos 4 equipamentos de combustão que estão sujeitos a aprovação de funcionamento pelo IPQ (equipamentos sob pressão): 3 estão registados com a Sovena Oilseeds Portugal como proprietário e utilizador (Caldeira 3, Caldeira da Refinaria e Caldeira de Fluido Térmico) e 1 está registado com a Sovena Oilseeds Portugal como proprietário e a Companhia Térmica Tagol como utilizador:



Nº DE ENTRADA	Nº DE FABRICO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO	TIPO	ESTADO	PROPRIETÁRIO	UTILIZADOR	
2025-016364	1653-1	20171559/Q	GV e equiparados	Por Validar	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	DETALHE APAGAR NOVO ATO
2025-012458	463	11434/L	GV e equiparados	Licenciado	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	COMPANHIA TÉRMICA TAGOL, UNIPESSOAL, LDA.	DETALHE APAGAR NOVO ATO
2025-016363	NT-2100	20171503/Q	GV e equiparados	Por Validar	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	DETALHE APAGAR NOVO ATO
2025-012414	1281	8747/L	GV e equiparados	Licenciado	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	COMPANHIA TÉRMICA TAGOL, UNIPESSOAL, LDA.	DETALHE APAGAR NOVO ATO
2025-011430	483.06	11251/L	GV e equiparados	Licenciado	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	DETALHE APAGAR NOVO ATO
2024-004815	510491369	10171/L	GV e equiparados	Licenciado	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.	DETALHE APAGAR NOVO ATO

De notar, que associados às caldeiras de vapor nº3 e nº4, existem os respetivos economizadores de vapor, que também são ESP. Por isso, a lista contém 6 registos.

	RESPOSTA A PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS – PL20260706005697		Pág. 13 de 13	
			Edição	Data
			01	17-09-2026
Elaborado: ENM		Revisto: PDIR	Aprovado: DIO	

- A Sovena Oilseeds Portugal já submeteu o respetivo pedido de averbamento junto da entidade competente (IPQ) no passado 16-09-2026 e o mesmo já se encontra concluído (diferido) desde 21-09-2026. Neste sentido, podemos considerar que a data em que a Sovena Oilseeds Portugal, passa a ser a entidade responsável pelos equipamentos de combustão anteriormente detidos pela Companhia Térmica Tagol será a partir de **21-09-2026**.

<https://portal.ipq.pt/licenciamento/atos/lic-ato-detahes/?categoria=Esp&id=f153e3f7-beb1-f111-aaab-7ced8d2ef6c2d>

DETALHE - INFORMAÇÕES GERAIS



CANCELAR ATO
VOLTAR

INFORMAÇÕES GERAIS

INSPEÇÕES E VISTORIAS

INTERAÇÕES

HISTÓRICO DE ATIVIDADE

CERTIFICADO

NOTIFICAÇÕES

ATOS ASSOCIADOS

INFORMAÇÃO DO ATO

Nº DE PROCESSO
AP-LIC-009042-26

TIPO DE ATO
Alteração do utilizador/Mudança de titularidade

ESTADO DO ATO
Deferido

EQUIPAMENTO

ORGANISMO DE INSPEÇÃO

<https://portal.ipq.pt/licenciamento/esp/atos/>
VOLTAR
NOVO ATO

PROCURAR:

Nº DO PEDIDO	TIPO DE ATO	EQUIPAMENTO	Nº DE IDENTIFICAÇÃO	Nº DE FABRICO	ESTADO	SUBMETIDO EM	CRIADO EM	
AP-LIC-009042-26	Alteração do utilizador/Mudança de titularidade				Deferido	2026/09/16 11:14	2026/09/16 11:08	DETALHE

- No que respeita ao 2º ato, a responsabilidade pela exploração permanecerá regulada pelos instrumentos contratuais em vigor até à conclusão do processo de transição previsto entre as partes, que inclui transmissão para a Sovena da titularidade do Código Universal da Instalação (CUI) e do Código do Ponto de Entrega (CPE).